

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

METALURGICA CONCEPT LTDA. - ME, CNPJ n. 11.002.885/0001-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TIAGO EDUARDO MARTINS PAULA ;

GELICE RITA MIRANDA - ME, CNPJ n. 09.378.416/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILDO PINTO DE MIRANDA MESQUITA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS

As partes acordam que na vigência do presente Acordo, os colaboradores terão reajuste salarial de 8%, retroativo a 1º de novembro de 2014.

§ 1º - Aos colaboradores que já receberam reajuste a menor, será devido o valor retroativo apenas da diferença.

§ 2º - Os valores retroativos apurados serão pagos na folha de dezembro, sem juros, correção monetária ou multa.

.

§ 3º - Os empregados admitidos após 1º/11/2013, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO

A empresa deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A empresa fará reajuste no salário de cada trabalhador na ordem de 3% (três por cento) a cada 5 anos de contrato de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PLR

A EMPRESA pagará, a título de participação nos resultados, na proporção dos meses efetivamente trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago em 2 vezes de R\$100,00 em 20 de dezembro de 2014 e a segunda parcela em 20 de Janeiro de 2015. Farão jus ao valor estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do valor aqui estabelecido, por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, a partir de 01 de novembro de 2014, conforme descrito abaixo:

a) O Auxílio será creditado a todos os funcionários em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;

§ 1º - Para fazer jus à totalidade do auxílio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, exceto se justificadas por atestados médicos ou por lei, além das faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do auxílio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, faltas diversas abonadas pela administração da empresa, e aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º- Para aferição do direito do empregado ao auxílio alimentação ora estabelecido, a empresa deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o auxílio alimentação em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, e não será computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º - Na hipótese de o trabalhador incorrer em 1 (uma) falta ao trabalho durante o mês, lhe será descontado 50% (cinquenta por cento) do auxílio devido. Com mais de uma falta no período, lhe será descontado 100% do auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, a empresa fornecerá alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá aos seus empregados, diariamente, café da manhã (pão com manteiga, café com leite ou leite com chocolate), ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que prestem serviços externamente, ou que pela própria natureza de sua atividade se torne impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta Cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 1º - A empresa se compromete no prazo de 15 dias da assinatura deste, fornecer o transporte dos colaboradores, em linhas próprias, no final da jornada habitual, no mesmo trajeto das linhas de início de jornada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa com mais de 30 (trinta) empregados pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a

título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

À empresa é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos trabalhadores, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONVÊNIO SESI

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Quando os empregados contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, a Empresa deverá observar rigorosamente o disposto na lei nº 10.820/03, com a nova redação dada pela lei nº 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO IRRF

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros

motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º- O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CTPS

A empresa anotarà obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMPENSAÇÕES

A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final. Também fica autorizadoo trabalho aos sábados, até o limite legal, sob o regime de horas extras.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FERIADO

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS GERAIS

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato oficiará à empresa, queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Fica a empresa obrigada a fornecer os uniformes novos na quantidade de duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma

da lei.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CURSO

O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da empresa, ou ser o curso ministrado por outro profissional.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SIPAT

A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SPAT METALÚRGICA

A empresa deverá participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do Sindicato,

que se realizará na base territorial do Sindicato, da seguinte forma:

- a) Com até 20 (vinte) empregados -01 (um) participante.
- b) Com 21 (vinte e um) até 50 (cinquenta) empregados -02 (dois) participantes.
- c) Com mais de 50 (cinquenta) empregados -03 (três) participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RELATÓRIO

A empresa enviará ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independem de confirmação ou

carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados, em horário previamente acordado com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente acordo e de outros informativos de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) trabalhadores, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Sétima e seus Parágrafos, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

TIAGO EDUARDO MARTINS PAULA

DIRETOR

METALURGICA CONCEPT LTDA. - ME

GILDO PINTO DE MIRANDA MESQUITA

DIRETOR

GELICE RITA MIRANDA - ME